377R0925

30. 4. 77 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 109/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 925/77 DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 1977

que altera o Regulamento (CEE) nº 611/77 relativo à determinação do direito nivelador específico para os bovinos vivos e as carnes de bovino não congeladas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 425/77 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 10º e o nº 7 do seu artigo 12º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 611/77 da Comissão, de 18 Março de 1977, relativo à determinação do direito nivelador específico para os bovinos vivos e para as carnes de bovino não congeladas (3), adoptou as modalidades de cálculo deste direito nivelador;

Considerando que se torna necessário actualizar certos coeficientes em vigor na Áustria e na Suécia os quais são utilizados como elementos de cálculo do direito nivelador específico para os bovinos vivos e as carnes de bovino não congeladas; que convém além disso acrescentar o mercado de Graz à lista dos mercados representativos da Áustria;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O Anexo I do Regulamento (CEE) nº 611/77 é substituído pelo Anexo I do presente regulamento.

2. O Anexo II do Regulamento (CEE) nº 611/77 é substituído pelo Anexo II do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável pela primeira vez para o cálculo dos direitos niveladores em vigor a partir de 2 de Maio de 1977.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Abril de 1977.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 61 de 5. 3. 1977, p. 1.
(3) JO nº L 77 de 25. 3. 1977, p. 14.

ANEXO I

Coeficientes utilizados para o cálculo da média das cotações registadas nos mercados representativos de países terceiros

Áustria	82
Suécia	15
Suíça	3

ANEXO II

A. ÁUSTRIA

1. **Mercados representativos:**

Graz, Linz, Salzburg, Wien (média aritmética).

2. **Categorias e coeficientes:**

Categorias	*Coeficientes de ponderação*
Stiere	56
Ochsen	4
Kalbinnen	9
Kühe	31

B. SUÉCIA

1. **Mercados representativos e coeficientes de ponderação:**
Stockholm (67), Göteborg (33).

2. **Categorias, qualidades e coeficientes:**

Categorias e qualidades	Coeficientes de conversão em peso vivo	Coeficientes de ponderação
Ko och äldre tjur klass I	50	24,0
Ko och äldre tjur klass II	47	8,8
Ungnöt klass EP	56	30,2
Ungnöt klass I	53	30,0
Ungnöt klass II	50	7,0

C. SUÍÇA

1. **Mercado representativo (Centro de cotação):** Bern.

2. **Categorias, qualidades e coeficientes:**

Categorias e qualidades	*Coeficientes de ponderação*
Novilhas e bois A	18,8
Novilhas e bois B	9,9
Novilhas e bois C	2,6
Novilhas e bois D	1,7

Categorias e qualidades	*Coeficientes de ponderação*
Vacas A	4,7
Vacas B	3,1
Vacas C	14,6
Vacas D	14,0
Vacas E	15,6
Touros A 1	7,5
Touros A 2	2,4
Touros B 1	2,0
Touros B 2	1,2
Touros C	1,0
Touros D	0,5
Touros E	0,4